

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 121 DE 07 DE MARÇO DE 2023

“ Altera disposições da Lei Complementar nº 108, de 11 de abril de 2022, que trata Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Antônio João/MS .”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Cria o cargo comissionado de “Diretor de Setor de Licitações e Contratos” no Grupo Ocupacional DAS - Direção e Assessoramento Superior, com requisitos de ensino superior e capacitação na área de licitações e contratos, Símbolo DAS-1, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, com previsão de 01 (uma) vaga, no Anexo III da Lei Complementar nº 108/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Antônio João (PCCR/CMAJ).

Parágrafo Único – O cargo criado no caput sempre deve nomear um funcionário do quadro efetivo de servidores da Câmara Municipal.

Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARREIRA	CARGO	REQUISITOS	SÍMBOLO	CH/ dia	VAGAS
<i>Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR</i>	Diretor de Setor de licitações e contratos	Ensino superior e capacitação na área de licitações e contratos	DAS-1	08	01

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 108/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Antônio João (PCCR/CMAJ), passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS COMISSIONADO

CARREIRA	CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
<p><i>Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR</i></p> <p>Atividade Gestão Legislativa</p>	<p>Diretor de Setor de Licitações e Contratos</p>	<p>Curso de Ensino Superior e capacitação na área de licitações e contratos</p>	<p>Gerenciar a realização dos procedimentos licitatórios e expedientes visando à contratação de obras, serviços, e a aquisição de bens de consumo e permanente para a Câmara Municipal de Antônio João – MS; designar e encaminhar os procedimentos ao pregoeiro e agente de contratação e respectiva equipe de apoio; gerenciar o desempenho das atribuições das Seções que lhe são subordinadas; gerenciar os serviços pertinentes à elaboração de editais e licitações; coordenar e orientar os servidores do Departamento, dentro das diretrizes legais que norteiam os procedimentos licitatórios; encaminhar minutas de editais para exame e emissão de parecer jurídico; Auxiliar o Pregoeiro e o Agente de Contratação e Equipe de Apoio naquilo que for necessário para a emissão de respostas aos pedidos de questionamentos, impugnações e recursos advindos dos certames licitatórios (salvo aqueles de ordem técnica); dar transparência aos certames licitatórios realizados pelo Departamento; Prestar informações sobre as licitações e contratos, visando ao cumprimento da prestação de contas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; encaminhar os procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade para homologação e/ou ratificação da autoridade superior; distribuir as tarefas entre os servidores; realizar outros serviços afins quando determinados pelos responsáveis por instâncias hierárquicas superiores.</p>

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 121,

De 04 de fevereiro de 2023.

“Altera disposições da Lei Complementar nº 108, de 11 de abril de 2022, que trata Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Antônio João/MS.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Cria o cargo comissionado de “Diretor de Setor de Licitações e Contratos” no Grupo Ocupacional DAS – Direção e Assessoramento Superior, com requisitos de ensino superior e capacitação na área de licitações e contratos, Símbolo DAS-1, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, com previsão de 01 (uma) vaga, no Anexo III da Lei Complementar nº 108/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Antônio João (PCCR/CMAJ).

Parágrafo Único – O cargo criado no caput sempre deve nomear um funcionário do quadro efetivo de servidores da Câmara Municipal.

Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARREIRA	CARGO	REQUISITOS	SÍMBOLO	CH/dia	VAGAS
Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	Diretor de Setor de licitações e contratos	Ensino superior e capacitação na área de licitações e contratos	DAS-1	08	01

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 108/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Antônio João (PCCR/CMAJ), passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS COMISSIONADO

CARREIRA	CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
<i>Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR Atividade Gestão Legislativa</i>	Diretor de Setor de Licitações e Contratos	Curso de Ensino Superior e capacitação na área de licitações e contratos	Gerenciar a realização dos procedimentos licitatórios e expedientes visando à contratação de obras, serviços, e a aquisição de bens de consumo e permanente para a Câmara Municipal de Antônio João – MS; designar e encaminhar os procedimentos ao pregoeiro e agente de contratação e respectiva equipe de apoio; gerenciar o desempenho das atribuições das Seções que lhe são subordinadas; gerenciar os serviços pertinentes à elaboração de editais e licitações; coordenar e orientar os servidores do Departamento, dentro das diretrizes legais que norteiam os procedimentos licitatórios; encaminhar minutas de editais para exame e emissão de parecer jurídico; Auxiliar o Pregoeiro e o Agente de Contratação e Equipe de Apoio naquilo que for necessário para a emissão de respostas aos pedidos de questionamentos, impugnações e recursos advindos dos certames licitatórios (salvo aqueles de ordem técnica); dar transparência aos certames licitatórios realizados pelo Departamento; Prestar informações sobre as licitações e contratos, visando ao cumprimento da prestação de contas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; encaminhar os procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade para homologação e/ou ratificação da autoridade superior; distribuir as tarefas entre os servidores; realizar outros serviços afins quando determinados pelos responsáveis por instâncias hierárquicas superiores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

EM, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera disposições da Lei Complementar nº 108, de 11 de abril de 2022, que trata Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Antônio João/MS.

Eu **Gilberto Fernandes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º Cria o cargo comissionado de “Diretor de Setor de Licitações e Contratos” no Grupo Ocupacional DAS – Direção e Assessoramento Superior, com requisitos de ensino superior e capacitação na área de licitações e contratos, Símbolo DAS-1, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, com previsão de 01 (uma) vaga, no Anexo III da Lei Complementar nº 108/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Antônio João (PCCR/CMAJ).

Parágrafo Único – O cargo criado no caput sempre deve nomear um funcionário do quadro efetivo de servidores da Câmara Municipal.

Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

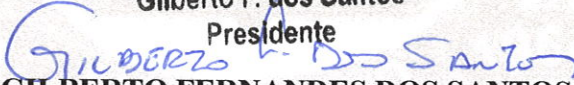
CARREIRA	CARGO	REQUISITOS	SÍMBOLO	CH/dia	VAGAS
<i>Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR</i>	Diretor de Setor de licitações e contratos	Ensino superior e capacitação na área de licitações e contratos	DAS-1	08	01

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 108/2022, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Antônio João (PCCR/CMAJ), passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS COMISSIONADO

CARREIRA	CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
<p><i>Grupo Ocupacional DAS – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR Atividade Gestão Legislativa</i></p>	<p>Diretor de Setor de Licitações e Contratos</p>	<p>Curso de Ensino Superior e capacitação na área de licitações e contratos</p>	<p>Gerenciar a realização dos procedimentos licitatórios e expedientes visando à contratação de obras, serviços, e a aquisição de bens de consumo e permanente para a Câmara Municipal de Antônio João – MS; designar e encaminhar os procedimentos ao pregoeiro e agente de contratação e respectiva equipe de apoio; gerenciar o desempenho das atribuições das Seções que lhe são subordinadas; gerenciar os serviços pertinentes à elaboração de editais e licitações; coordenar e orientar os servidores do Departamento, dentro das diretrizes legais que norteiam os procedimentos licitatórios; encaminhar minutas de editais para exame e emissão de parecer jurídico; Auxiliar o Pregoeiro e o Agente de Contratação e Equipe de Apoio naquilo que for necessário para a emissão de respostas aos pedidos de questionamentos, impugnações e recursos advindos dos certames licitatórios (salvo aqueles de ordem técnica); dar transparência aos certames licitatórios realizados pelo Departamento; Prestar informações sobre as licitações e contratos, visando ao cumprimento da prestação de contas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; encaminhar os procedimentos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade para homologação e/ou ratificação da autoridade superior; distribuir as tarefas entre os servidores; realizar outros serviços afins quando determinados pelos responsáveis por instâncias hierárquicas superiores.</p>

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberto F. dos Santos
 Presidente

GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS
 Presidente – **SOLIDARIEDADE**